

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Comunicados

A Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE comunica a CP5 ARQUITETURA LTDA - EPP (CNPJ 11.154.100/0001-99) que após análise do recurso protocolado em 23-02-2016, referente ao contrato 46/00021/12/02 e Processo Administrativo 46/00086/15, comunicamos que as alegações apresentadas foram consideradas improcedentes pela área técnica e jurídica, cujas razões foram acolhidas pelo Presidente. Desta forma, pelos 586 dias de atraso na execução dos serviços da ordem de serviço de contrato 46/00333/13, fica aplicada a multa no valor de R\$ 7.050,63, bem como suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a FDE pelo prazo de 12 meses, com fundamento nas alíneas "d", "e" e "g" do item 11.1. c.c. item 11.2. da Cláusula Décima Primeira do contrato e declarada finda a instância administrativa.

ORDEM DE SERVIÇO DE CONTRATO	ESCOLA	ATRASO	VALOR DA ORDEM DE SERVIÇO DE CONTRATO	MULTA DE 1% POR DIA DE ATRASO ATÉ O 10º DIA	MULTA DE 2% POR DIA DE ATRASO APÓS O 11º DIA	VALOR DA MULTA	LIMITE DA MULTA (20%)	VALOR TOTAL DA MULTA
46/00333/13	EE Carlos Celso Lenarduzzi	586	R\$ 35.253,15	R\$ 3.525,32	R\$ 406.116,29	R\$ 409.641,60	R\$ 7.050,63	R\$ 7.050,63
Total: R\$ 7.050,63								

A Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE comunica a FLAVIO GRACIANO EMPREENDIMENTOS EPP (CNPJ 13.970.668/0001-03) que transcorrido o prazo para apresentação do recurso, sem manifestação por parte da empresa, referente ao Processo Administrativo 69/00037/16, fica aplicada multa no valor de R\$ 15.421,17, referente a não entrega da Certidão Negativa de Débito (CND) da SRF do contrato, bem como suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a FDE pelo prazo de 02 meses, com fundamento na alínea "e", do item 12.1. da Cláusula Décima Segunda do contrato 69/01039/14/02 e declarada finda a instância administrativa.

A Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE comunica a JAR CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP (CNPJ 03.338.679/0001-11) que após análise do recurso protocolado em 15-04-2015, relativo ao contrato 69/00004/13/02 e Processo Administrativo 69/00037/14, comunicamos que as alegações apresentadas foram consideradas improcedentes pela área técnica e jurídica, cujas razões foram acolhidas pelo Presidente. Desta forma, referente ao atraso na execução dos serviços na escola EE PROF FERNANDO BARBOSA, de 114 dias, considerados injustificados pela fiscalização de obras desta Fundação, a partir de 30-03-2014, fica aplicada multa no valor de R\$ 24.177,50, bem como suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a FDE pelo prazo de 20 meses, com fundamento nas alíneas "c" e "g" c.c. parágrafo terceiro, do item 12.1. da Cláusula Décima Segunda do contrato e declarada finda a instância administrativa.

A Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE comunica a JAR CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP (CNPJ 03.338.679/0001-11) que após análise do recurso protocolado em 03-07-2015, referente ao contrato 69/00086/13/02 e Processo Administrativo 69/00046/15, informamos que as alegações apresentadas, foram consideradas parcialmente procedentes pela área técnica, ficando o atraso retificado de 162 para 69 dias de atraso na conclusão dos serviços, a partir de 26-08-2014, portanto, fica aplicada a multa no valor de R\$ 26.355,00, bem como suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a FDE pelo prazo de 24 meses, com fundamento nas alíneas "c" e "g" c.c. parágrafo terceiro, item 12.1, da Cláusula Décima Segunda do contrato e declarada finda a instância administrativa.

A Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE comunica a JAR CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP (CNPJ 03.338.679/0001-11) que após análise do recurso protocolado em 16-09-2015, referente ao contrato 73/00785/12/02 e Processo Administrativo 73/00045/15, comunicamos que as alegações apresentadas foram consideradas improcedentes pela área técnica e jurídica, cujas razões foram acolhidas pelo Presidente. Desta forma, referente ao atraso na execução dos serviços na escola EE PROFA MARINA CERQUEIRA CESAR, de 152 dias, considerados injustificados pela fiscalização de obras desta Fundação, a partir de 18-05-2014, fica aplicada multa no valor de R\$ 40.824,02, bem como suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a FDE pelo prazo de 24 meses, com fundamento nas alíneas "c" e "g" c.c. parágrafo terceiro, do item 12.1. da Cláusula Décima Segunda do contrato e declarada finda a instância administrativa.

A Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE comunica a CCB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ 06.938.868/0001-13) que após análise do recurso protocolado em 04-05-2016, referente à Ata de Registro de Preços 05/09915/10/01-031, Ordem de Serviço 69/02012/12/01-001 e Processo Administrativo 69/00071/14, comunicamos que as alegações apresentadas foram consideradas improcedentes pela área técnica e jurídica, cujas razões foram acolhidas pelo Presidente. Desta forma, fica aplicada multa no valor de R\$ 4.952,86, referente ao atraso na execução dos serviços na escola EE PROFA CELESTE PALANDI DE MELLO, de 108 dias, considerados injustificados pela fiscalização de obras desta Fundação, a partir de 07-06-2013, com fundamento na alínea "c" c.c. parágrafo terceiro do item 14.1. da Cláusula Décima Quarta da Ata de Registro de Preços e declarada finda a instância administrativa.

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extratos de Convênios

Em conformidade com o Decreto 58.052, de 16-05-2012
Processo 001/0211/000.449/2016
Cadastro: 2016SES2500
Convênio: 164/2016
Interessado: Irmandade do Hospital de Caridade Anita Costa de Santo Anastácio
CNPJ 57.388.506/0001-37
Objeto: O presente Convênio tem por objetivo promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com Custeio (material de Consumo e prestação de serviços).

Valor: R\$ 100.000,00 em parcela única
Natureza da Despesa: 33.50.43
UGE: 09.01.96
Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.000
Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde
Data da Assinatura: 13-05-2016
Vigência: 31-12-2016
Processo 001.0215.001228/2016
Cadastro: 2016SES3837
Convênio 165/2016
Interessado: ALSFA - Hospital Lar Nossa Senhora das Graças na Província de Deus
CNPJ nº.: 53.221.255/0029-41
Objeto: O presente Convênio tem por objetivo promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com Custeio - material de consumo, prestação de serviços por terceiros e equipe multidisciplinar.

Valor: R\$270.000,00, em parcelas de R\$54.000,00.
Natureza da Despesa: 33.50.43
UGE: 09.01.96
Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.000
Fonte: Fundo Estadual de Saúde
Vigência: 31-12-2016
Data da Assinatura: 09-05-2016
Extrato de Termo de Retirratificação
Processo: 001.0206.002515/2013
Cadastro: 2013SES2655
Convênio: 1241/2013
Interessado: Prefeitura Municipal de Itatinga
CNPJ: 46.634.127/0001-63
Objeto: O presente Termo de Retirratificação tem por objeto retificar a Cláusula Sétima - Da Vigência do Convênio - 1241/2013, celebrado entre as partes, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Sétima - Da Vigência: O presente Termo Aditivo será vigente a partir da sua assinatura e perdurará até 31-12-2016.
Assinatura: 13-05-2016.

Retificação do D.O. de 26-4-2016
Processo: 001.0001.005.367/2014
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde
Contratada: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A
CNPJ: 60.924.040/0001-51
Onde se lê:
Base mensal estimada: R\$ 74.833,79
Base mensal estimada reajustada: R\$ 82.907,33
Valor total do contrato: R\$ 1.078.769,56
Valor total do contrato reajustado: R\$ 1.195.168,79.
Leia-se:
Base mensal estimada: R\$ 71.066,28
Base mensal estimada reajustada: R\$ 78.567,78
Valor total do contrato: R\$ 1.078.769,56
Valor total do contrato reajustado: R\$ 1.178.516,79

Termo de Aditamento
Processo: 001.0001.003.051/2013
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde
Contratada: Protevi Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda.
CNPJ: 17.091.360/0001-49
Objeto: Reajuste contratual, visando à prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial com a efetiva cobertura dos postos designados no âmbito da SES, de acordo com o Decreto - 48326 de 12-12-2011.
Base Mensal Estimada: R\$ 172.830,08
Valor Total do Contrato: R\$ 2.592.451,20
Base Mensal Estimada Reajustada: R\$ 191.478,44
Valor Total do Contrato Reajustado: R\$ 2.872.176,68.
Índice divulgado pela Secretaria da Fazenda para o período: 10,79%
Vigência: A partir de janeiro/2016

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE SAÚDE

Deliberação CIB - 3, de 20-5-2016
Considerando a Portaria GM/MS 4.279, de 30-12-2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;
Considerando o Decreto 7.508, de 28-06-2011, que regulamenta a Lei 8.080, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a

assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Lei 12.466 de 24-08-2011 que acrescenta Arts. 14-A e 14-B à Lei 8.080 de 19-09-1990, que "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando o Termo de Referência aprovado na 204ª reunião da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo e disponível no endereço eletrônico www.saude.sp.gov.br/gestor;
Considerando a Deliberação CIB 36 de 21-09-2011 que constituiu e aprovou o desenho das RRAS (Redes Regionais de Atenção à Saúde) no Estado de São Paulo;

Considerando a primeira reunião da Comissão de Articulação das Redes da Região Metropolitana de São Paulo (CARRM) realizada em 03-02-2016, que solicitou alteração a CIB do art. 4º da Deliberação CIB 36/2011;

A Comissão Intergestores Bipartite em reunião realizada em 18-02-2016 aprova alteração do Artigo 4º e atualiza seus Anexos I e II, conforme segue:

Art. 1º Constituir as Redes Regionais de Atenção à Saúde - RRAS no Estado de São Paulo, definidas como arranjos organizativos de ações e serviços de saúde, de diferentes densidades tecnológicas, que integradas por meio de sistemas de apoio técnico, logístico e de gestão, buscam garantir a integralidade do cuidado num determinado território.

Art. 2º Aprovar o desenho das Redes Regionais de Atenção à Saúde- RRAS, conforme Anexo I.

Art. 3º Instituir, em cada RRAS, o Comitê Gestor da Rede - CG-Rede com os seguintes objetivos:

I - elaborar e manter atualizado o diagnóstico da capacidade instalada da Rede Regional de Atenção à Saúde, bem como dos seus fluxos de referência, contando com apoio de Câmara Técnica e quando necessário de grupos de trabalho;

II - Acolher as demandas assistenciais oriundas das Comissões Intergestores Regional - CIR de sua área de abrangência, bem como as propostas de fluxos de referência, compatibilizando-os com os recursos assistenciais existentes e as pactuações com as demais RRAS;

III - Coordenar a definição do desenho e fluxos das redes temáticas em sua área de abrangência;

Anexo I	RRAS REDE REGIONAL DE ATENÇÃO À SAÚDE	REGIÕES DE SAÚDE	NÚMERO DE MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO 2015 (ESTIMATIVA)
1	Grande ABC		7	2.719.571
2	Alto Tietê		11	2.901.043
3	Franco da Rocha		5	573.906
4	Mananciais		8	1.092.577
5	Rota dos Bandeirantes		7	1.835.869
6	São Paulo		1	11.967.825
7	Baixada Santista e Vale do Ribeira		24	2.081.531
8	Itapeva, Itapetininga, Sorocaba.		48	2.433.059
9	Lins, Bauru, Jau, Vale do Juruimir, Polo Cuesta.		68	1.744.292
10	Adamantina, Tupã, Assis, Marília, Ourinhos.		62	1.128.941
11	Alta Paulista, Extremo Oeste Paulista, Alta Sorocabana, Alto Capivari, Pontal do Paranapanema.		45	762.528
12	Santa Fé do Sul, Jales, Fernandópolis, Votuporanga, São José do Rio Preto, José Bonifácio, Catanduva, dos Lagos do DRS II, Central do DRS II, dos Consórcios do DRS II.		142	2.348.889
13	Alta Mogiana, Três Colinas, Alta Anhanguera, Vale das Cachoeiras, Aquífero Guarani, Horizonte Verde, Centro Oeste do DRS III, Norte do DRS III, Central do DRS III, Coração do DRS III, Sul de Barretos, Rio Claro, Limeira, Piracicaba.		90	3.573.129
14	Araras, Rio Claro, Limeira, Piracicaba.		26	1.527.411
15	Rio Pardo, Mantiqueira, Baixa Mogiana, Metropolitana de Campinas, Circuito das Águas.		44	4.026.688
16	Bragança, Jundiá		18	1.225.838
17	Circuito da Fé-Vale Histórico, Vale do Paraíba -Região Serrana, Litoral Norte, Alto Vale Paraíba.		39	2.453.387

Fonte: IBGE

Anexo II

RRAS População

2015(ESTIMATIVA)	Nº DE CIR	NÚMERO DE MUNICÍPIOS	NÚMERO DE REPRESENTANTES MUNICIPAIS	COMPOSIÇÃO MUNICIPAL	NÚMERO DE REPRESENTANTES ESTADUAIS
1	2.719.571	1	7	7	Composição do CGR
2	2.901.043	1	11	11	Composição dos CGR
3	573.906	1	5	5	Composição do CGR
4	1.092.577	1	8	8	Composição do CGR
5	1.835.869	1	7	7	Composição do CGR
6	11.967.825	1	1	Composição do CGR	Composição do CGR
7	2.081.531	2	24	8	5 do CGR Vale do Ribeira e 3 do CGR da Baixada Santista
8	2.433.059	3	48	10	4 do CGR Sorocaba, 4 do CGR Itapeva e 2 do CGR Itapetininga
9	1.744.292	5	68	8	2 do CGR Vale do Juruimir, 2 do CGR Bauru, 1 do CGR Jau, 1 do CGR Lins e 2 do CGR Polo Cuesta
10	1.128.941	5	62	8	2 do CGR Assis, 2 do CGR Marília, 2 do CGR Ourinhos, 1 do CGR Tupã, 1 do CGR Adamantina
11	762.528	5	45	8	2 do CGR Alta Paulista, 1 do CRG Extremo Oeste, 3 do CGR Alta Sorocabana, 1 do CGR Alto Capivari, 1 do CGR Pontal do Paranapanema
12	2.348.889	10	142	10	Um de cada CGR
13	3.573.129	12	90	12	Um de cada CGR
14	1.527.411	4	26	8	2 do CGR Araras, 2 do CGR Rio Claro, 1 do CGR Limeira, 3 do CGR Piracicaba
15	4.026.688	5	44	10	1 do CGR Baixa Mogiana, 2 do CGR Mantiqueira, 2 do CGR Rio Pardo, 3 do CGR Campinas, 2 do CGR Oeste VII
16	1.225.838	2	18	8	4 do CGR Bragança Paulista e 4 do CGR Jundiá
17	2.453.387	4	39	10	2 do CGR Alto Vale do Paraíba, 1 do CGR Litoral Norte, 4 do CGR Circuito da Fé, 3 do CGR Região Serrana

Fonte: IBGE

(Repúblicação da Deliberação CIB 03, de 19-02-2016, publicada em 20-02-2016.)

COORDENADORIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DE SAÚDE

GABINETE DO COORDENADOR

Extrato de Convênio
Processo: 001/0702/000152/2016
Convênio: 002/2016
Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio do Instituto Butantan
Conveniêdo: Organização de Desenvolvimento Cultural e Preservação Ambiental - Ama Brasil
CNPJ: 06.056.498/0001-90
Objeto: O presente Convênio tem por objeto, a conjugação de esforços dos Partícipes para viabilizar ações que possam garantir o desenvolvimento: da pesquisa científica, na formação de recursos humanos, no patrimônio cultural e na difusão, nos termos especificados no Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.
Data de Assinatura: 20-05-2016
Vigência: 20-05-2019

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE

INSTITUTO DE SAÚDE

Portaria IS - 3, de 13-5-2016

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Programa de Mestrado Profissional em Saúde Coletiva

A Diretora do Instituto de Saúde, considerando a necessidade de tornar público o Regimento Interno do Programa de Mestrado Profissional em Saúde Coletiva, recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e reconhecido pelo Ministério da Educação por meio da Portaria 1325 de 21-09-2011, resolve:

Artigo 1º - Aprovar o Regimento Interno do Programa de Mestrado Profissional em Saúde Coletiva.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Regimento Interno
Capítulo I
Da Natureza e dos Objetivos
Artigo 1º - O Programa de Mestrado Profissional em Saúde Coletiva (PMPSC) é vinculado à Instituição de Ensino Superior (IES) "Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo" (CRH/SES-SP) tem caráter multidisciplinar e destina-se à formação de recursos humanos para atuarem nos âmbitos da atenção e gestão à saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

Artigo 2º - O Programa é realizado pelo Instituto de Saúde com duração máxima de 2 (dois) anos.

Parágrafo único - O Programa confere o título de "Mestre em Saúde Coletiva".

Capítulo II
Da Estrutura Administrativa
Artigo 3º - O Programa é coordenado pela Comissão de Pós-Graduação.

Da Comissão de Pós-Graduação
Artigo 4º - A Comissão de Pós Graduação (CPG) administra o Programa e estabelece as normas necessárias para garantir sua qualidade, cabendo-lhe:

I - aprovar o credenciamento de docentes e orientadores;
II - aprovar a abertura de Áreas de Concentração;

IV - Analisar e propor adequações nos perfis assistenciais dos estabelecimentos que integram a Rede, de acordo com as demandas e submetê-los as CIR para pactuação;

V - Apoiar as CIR na implantação das redes temáticas no seu território;

VI - Monitorar, por meio dos gestores respectivos, o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas dos prestadores, independente de sua natureza;

VII - Instituir mecanismos de regulação assistencial por meio de co-gestão regional, considerando a oferta da rede de saúde suplementar;

VIII - Avaliar o desempenho da Rede Regional de Atenção à Saúde;

IX - Avaliar permanentemente a composição de sua rede;

X - Identificar áreas de estrangulamento e vazios assistenciais, propondo critérios e premissas que contribuam para a elaboração pelas respectivas CIR de um Plano Diretor de Investimento e custeio e promover sua compatibilização com os recursos existentes e as pactuações com as demais RRAS.

Parágrafo único. O CG-Rede será constituído conforme se estabelece no Anexo II

A cada membro titular prevê-se um representante suplente.

Art. 4º Instituir a Comissão de Articulação das Redes da Região Metropolitana (CARRM) de São Paulo cujo principal objetivo será a pactuação das referências intermunicipais e ou inter-regionais no âmbito da Região Metropolitana de São Paulo, bem como outras ações de interesse comum aos 39 municípios.

Parágrafo Primeiro - A Comissão referida no caput deste artigo será composta por um titular e um suplente das seguintes instâncias da Secretaria de Estado da Saúde: Departamento Regional de Saúde I - Grande São Paulo, Coordenadoria de Regiões de Saúde, Coordenadoria de Serviços de Saúde, Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde e por um titular e um suplente municipal por RRAS de 1 a 6, a saber: Grande ABC, Alto Tietê, Franco da Rocha, Mananciais, Rota dos Bandeirantes e município de São Paulo, que compõem a Região Metropolitana de São Paulo.

Parágrafo Segundo - Eventualmente ou quando necessário a CARRM poderá contar com a participação de outras instâncias das Secretarias Estadual e Municipais.

Art. 5º Ficam extintas as Comissões Intergestores de abrangência macro-regional, previstas na Deliberação CIB 153/2007.